



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 19/2018

Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, **torno público**, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atual, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da legislação supra citada, (decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais), que por meu despacho de 23 de fevereiro de 2018, nomeei, para efeitos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), os seguintes gestores do procedimento:

- **Nuno Eduardo Fernandes Ferreira**, engenheiro civil, detentor da carreira e categoria de técnico superior, a exercer funções na Unidade Orgânica Divisão de Planeamento Urbanístico, em todos os procedimentos ou processos não atribuídos aos gestores infra indicados.
- **Maria João Fernandes de Oliveira Cristão**, arquiteta, detentora da carreira e categoria de técnico superior e **Paulo Jorge Contente**, arquiteto, detentor da carreira e categoria de técnico superior, ambos a exercer funções na Unidade Orgânica Divisão de Planeamento Urbanístico, para os seguintes processos e procedimentos, que serão distribuídos por ordem de entrada nos serviços municipais, de forma equitativa:
 - Direito à informação;
 - Informação prévia;
 - Procedimento de decisão do projeto de arquitetura;
 - Procedimento de certificação que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal;
 - Procedimento de certificação de destaque de parcela;
 - Procedimento de decisão de projeto de loteamento.
- **Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto**, dirigente intermédia de 2.º grau da Unidade Orgânica Divisão de Planeamento Urbanístico, para requerer a realização da vistoria para efeitos de autorização de utilização - n.º 2 do artigo 64.º do RJUE.

Os gestores nomeados devem, no âmbito dos processos ou procedimentos que lhe estão atribuídos, designadamente:

- 1- Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual - n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;
- 2- Acompanhar, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, prestar informações e esclarecimentos aos interessados - n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;
- 3- Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos, data das consultas a entidades externas ao Município e a receção das respetivas respostas, bem como a data e teor das deliberações da Câmara Municipal - n.º 9 do artigo 9.º do RJUE;

- 4- Averbar, no prazo de 15 dias a contar da data da substituição, a substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI,I.P.), do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor da obra ou do diretor de fiscalização de obra - n.º 10 do artigo 9.º do RJUE;
- 5- Verificar a adequação das habilitações do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo InCI, I.P., à natureza e à estimativa de custo da operação urbanística - n.º 11 do artigo 9.º do RJUE;
- 6- Dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o normal desenvolvimento do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer - n.º 6 do artigo 11.º do RJUE;
- 7- Promover as consultas às entidades externas que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido - n.º 1 do artigo 13.º do RJUE;
- 8- Comunicar à CCDR o pedido de parecer, aprovação ou autorização de localização e identificar as entidades que a CCDR tem que consultar - n.º 3 do mesmo artigo 13.º;
- 9- Notificar os proprietários dos lotes no âmbito da alteração da licença de operação de loteamento - n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.


Determinei também, que nas férias, faltas e licenças de qualquer um dos gestores nomeados, as funções sejam exercidas por um dos outros gestores de procedimento nomeados, indicado pelo respetivo dirigente.

Este despacho tem efeitos a partir de 1 de março de 2018.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vai ser publicado no lugar da internet do Município e também afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município da Nazaré, 27 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.